



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4046/2017 - CEPE, de 20 de março de 2017.

DISCIPLINA A MUDANÇA DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES PLÁSTICAS PARA ARTES VISUAIS, NA MODALIDADE EAD, PARA OS ALUNOS INGRESSOS NA UECE ATÉ 1º DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 20 de março de 2017,

Considerando que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio do Parecer 152/2012, determinou a mudança de denominação do Curso de Licenciatura em Artes Plásticas para Licenciatura em Artes Visuais;

Considerando que o Conselho de Educação do Ceará – CEC, por meio do Parecer 589/2013, determinou que o Curso a ser ofertado para as novas turmas a partir de 1º de janeiro de 2013, receberá a denominação de Licenciatura em Artes Visuais, sendo que as turmas anteriores a 2013 receberão diploma de Licenciatura em Artes Plásticas;

Considerando que o CONSU/UECE, por meio da Resolução Nº 1026/2013, alterou a denominação do Curso atendendo ao que determinou a CAPES e o CEC;

Considerando que, embora as turmas do Curso de Licenciatura em Artes Plásticas tenham colado grau em agosto de 2016, há ainda estudantes remanescentes os quais não colaram grau, restando como única alternativa para atender a esses estudantes, sem prejuízos, realizar a migração daqueles matriculados no Curso de Licenciatura em Artes Plásticas para o Curso de Licenciatura em Artes Visuais, uma vez que se torna inviável, financeira e pedagogicamente, manter os dois cursos;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica autorizada a mudança de curso dos alunos matriculados no Curso de Licenciatura em Artes Plásticas para o Curso de Licenciatura em Artes Visuais, sem a necessidade de cumprimento dos trâmites previstos na Resolução Nº 3541/2013 - CEPE.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* deste artigo atenderá, exclusivamente, aos estudantes que ingressaram no Curso até o ano de 2013.

§ 2º A Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais avaliará a vida acadêmica dos estudantes ingressos até 2013 e em fase de finalização de créditos, podendo, em alguns casos, com a anuência da PROGRAD, autorizar a conclusão do Curso de Licenciatura em Artes Plásticas, o que se caracterizará como excepcionalidade.

Art. 2º - Para a efetivação da mudança de curso, os estudantes assinarão termo de desistência definitiva do Curso de Licenciatura em Artes Plásticas, aceitando a matrícula no Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 20 de março de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor